



## *Comissão de Finanças e Orçamento*

### **PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO**

**Proposição:** Anteprojeto de Lei 040/2021, que “dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências.”

**Autoria:** Gilson José de Góis, Prefeito Municipal.

**Tramitação anterior:** Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

**Relatoria:** Adão Luiz Romanelli – PL

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Anteprojeto de Lei 040/2021, que “dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências.”. O Anteprojeto de lei encontra-se acompanhado do ofício de nº 123/2021 e da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

A matéria foi protocolada em 27 de julho de 2021.

A Procuradora Jurídica emitiu parecer favorável, com algumas sugestões.



## *Comissão de Finanças e Orçamento*

Pautada em sessão plenária no dia 02 de agosto foi despachada para esta Comissão de Finanças e Orçamento, conforme mostra o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

Por fim, após realização de diálogo informal com a Comissão Especial de Frota Municipal, representada pelo Senhor Sílvio de Mazzi dos Santos, Membro, o qual informou que os atos descritos no presente anteprojeto de lei já estão, de fato, sendo aplicados pela Administração Pública, oportunidade que buscam ser formalizados através da presente propositura, que espera que sejam aceitos por essa Comissão de Finanças e Orçamento.

É este o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Importante informar, que apesar de o Senhor Sílvio de Mazzi dos Santos fazer parte da Comissão de Finanças e Orçamento, como faz parte da Comissão Especial de Frota Municipal também, conforme mencionado no Parecer Jurídico e na Portaria nº 73/2021, e, como o Senhor Sílvio está representando a Comissão Especial de Frota Municipal de Itaúna do Sul, e trouxe esclarecimentos dela, decidimos que o Senhor Sílvio fosse substituído, nesse ato, pelo Vereador Adão Romanelli, que está atuando como Relator, e o Vereador João Paulo Belém, suplente, atuasse como membro, para evitar eventual parcialidade sobre a análise técnica desse anteprojeto de lei nº 040/2021.



## Comissão de Finanças e Orçamento

Sobre a questão do impacto financeiro do presente anteprojeto de lei nº 040/2021, observa-se que não traz gastos para o Município, vez que os veículos da frota do Município são todos monitorados e os motoristas realizam o diário de bordo em cada viagem, conforme mencionado pelo representante da Comissão Especial de Frota Municipal, dessa forma, é sempre possível saber qual o motorista que conduzia o veículo que recebeu a infração de trânsito, oportunidade que o motorista é notificado pela Comissão a preencher o “Termo de Desconto em Folha de Pagamento”, onde autoriza que seja feito o desconto no salário dos valores da multa.

Observa-se que o pagamento pelos valores despendidos da infração de trânsito são pagos à vista, pela Administração Pública, para que não perca o desconto de 30% (trinta por cento), porém, no dia que o motorista (autor do ato infracional) receber o próximo salário já é descontado os valores da multa, essa prática, segundo os relatos do Membro da Comissão Especial de Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, do Senhor Sílvio de Mazzi dos Santos, já vem sendo adotado pela administração pública e não tem causado impacto negativo para o orçamento público, motivo pelo qual não vejo a necessidade de ser realizado o impacto financeiro.

Quanto a composição da Comissão Especial de Frota Municipal, conforme disposto no art. 2º, inciso IV, tem sido formada, por costume, por um servidor efetivo, e dois em comissão, nomeados pelo Senhor Prefeito Município, mediante Portaria e não tem causado qualquer empecilho ou prejuízo para a administração pública, assim não vejo a necessidade de tal previsão na presente proposição.



## Comissão de Finanças e Orçamento

Sobre os atributos da Comissão Especial de Frota Municipal, conforme se observa pela leitura do art. 4º, do anteprojeto nº 040/2021, entendo que o inciso II seja retificado por meio de **emenda aditiva** com o acréscimo da palavra “na notificação” após o vernáculo “informado” para que o texto seja mais claro.

Outrossim, importante que haja uma **emenda modificativa** na redação do art. 9º, inciso II, do anteprojeto de lei nº 040/2021 substituindo a palavra “mesmo” por “servidor” para que esteja em conformidade com a Lei Complementar nº 095/98, art. 11, inciso I, alínea “a”, que diz:

“Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando; (...”).

O art. 16 do anteprojeto de lei nº 040/2021 deverá sofrer **emenda supressiva** pois deve retirar o vernáculo “de instauração”, uma vez que se encontra repetido na mesma oração.





## Comissão de Finanças e Orçamento

No mais, observa-se que a presente proposição está de acordo com o Acórdão nº 108/18 do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná que afirma ser necessário que o servidor responsável pela multa de trânsito ressarça sempre a administração pública para que o poder público não sofra prejuízo financeiro, conforme prevê a Resolução nº 10.036/05, assim, entendo que a presente propositura encontra-se apta para ser votada, com as emendas em anexo: aditiva, modificativa e supressiva.

É esta a análise.

### III – DO VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pelo acolhimento da matéria com as emendas.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2021.

*Adão Luiz Romanelli*  
\_\_\_\_\_  
Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



## *Comissão de Finanças e Orçamento*

### **IV – DO RESULTADO DA VOTAÇÃO**

Reunidos os senhores vereadores, em 20 de agosto de 2021, após leitura do parecer do relator, vereador Adão Luiz Romanelli, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

**Adão Luiz Romanelli (relator)**: pelo acolhimento da matéria ou rejeição da matéria; com  a emenda aditiva ( ) sem a emenda aditiva,  com a emenda modificativa ( ) sem a emenda modificativa, com a emenda supressiva ( ) sem a emenda supressiva.

**João Paulo Belém**: pelo acolhimento da matéria ou rejeição da matéria; com  a emenda aditiva ( ) sem a emenda aditiva,  com a emenda modificativa ( ) sem a emenda modificativa,  com a emenda supressiva ( ) sem a emenda supressiva.

**Dercino Leonildo de Sá**: pelo acolhimento da matéria ou rejeição da matéria; com  a emenda aditiva ( ) sem a emenda aditiva,  com a emenda modificativa ( ) sem a emenda modificativa,  com a emenda supressiva ( ) sem a emenda supressiva.



## Comissão de Finanças e Orçamento

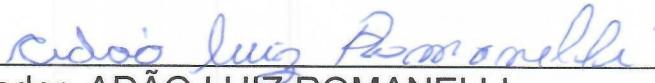
**Resultado:** Os vereadores em votação, votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e (0) voto (s) pela reprovação do parecer, ficando o seguinte parecer:

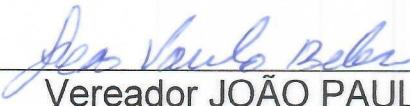
( ) APROVADO COM AS EMENDAS. ( )

APROVADO SEM AS EMENDAS, ( ) APROVADO APENAS COM A(S) EMENDA(S) ( ) ADITIVA, ( ) MODIFICATIVA, ( ) SUPRESSIVA, ( ) REPROVADO.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ  
Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Vereador ADÃO LUIZ ROMANELLI  
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Vereador JOÃO PAULO BELÉM  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento